

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar****Despacho n.º 9509/2012**

O reforço dos mecanismos da autonomia pedagógica e organizativa das escolas é um objetivo claro do XIX Governo Constitucional, plasmado nos diferentes atos legislativos e regulamentares, destacando-se, nesta última categoria, o recém-publicado despacho normativo n.º 13-A/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho de 2012.

Neste quadro, o Ministério da Educação e Ciência tem procurado dotar as escolas e agrupamentos dos instrumentos adequados à efetiva operacionalização do princípio da autonomia administrativa e pedagógica e a assegurar as condições que permitam a imprescindível eficácia e eficiência na administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação e ensino. Têm também merecido especial atenção as situações em que, em resultado de processos de agregação, no âmbito da reorganização e consolidação da rede escolar em curso, os novos agrupamentos constituídos integram, além da escola-sede, outras escolas com dimensão que justifique tratamento particular.

No âmbito do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação do ensino não superior, compete ao diretor — ou ao presidente da comissão administrativa provisória — a designação dos coordenadores de escola ou de estabelecimento e também a tomada das demais decisões adequadas ao eficaz funcionamento da unidade orgânica pela qual é responsável. Naquela competência integra-se, designadamente, a distribuição dos membros da sua equipa diretiva pelos diferentes estabelecimentos que constituem o agrupamento, em função das suas diferentes características e do grau de complexidade de gestão, associada ao recurso ao instituto da delegação e subdelegação de competências.

Neste quadro, sem prejuízo da possibilidade de constituição de outras, o Ministério da Educação e Ciência considera ser oportuna a criação de condições complementares temporárias dedicadas à constituição de assessorias da direção com a função específica de coadjuvação aos coordenadores das escolas que deixaram de ser sede de agrupamento, na sequência de processo de agregação, desiderato que o presente despacho vem regulamentar, ancorado na previsão consagrada no artigo 17.º do supramencionado despacho normativo n.º 13-A/2012.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho, atentos, designadamente, os artigos 6.º e 17.º do despacho normativo n.º 13-A/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho de 2012, no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência, através do despacho n.º 10041/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto de 2011, determino o seguinte:

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do despacho normativo n.º 13-A/2012, aos agrupamentos que integrem escolas que, no âmbito do processo de reorganização e consolidação da rede escolar do ensino público atualmente em curso, deixaram de ser sedes de unidades orgânicas com gestão autónoma, pode ser atribuído, no ano escolar de 2012-2013, um reforço do crédito horário previsto no referido normativo, destinado à constituição de assessorias de apoio à direção, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, com a função específica de coadjuvação aos coordenadores das referidas escolas.

2 — Para efeitos do número anterior, por cada uma das escolas nele referidas, após a respetiva autorização pelo conselho geral, pode o presidente da comissão administrativa provisória (CAP) requerer aos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência um reforço do crédito horário, até ao limite máximo de vinte e duas horas, destinado à constituição de uma ou mais assessorias.

3 — As assessorias previstas no presente despacho, que em caso algum poderão dar lugar a ou justificar novas contratações, são asseguradas por docentes nomeados pelo presidente da CAP, nos seguintes termos e prioridades:

- Docentes de carreira em serviço no agrupamento pertencentes a grupos de recrutamento nos quais se registre ausência de componente letiva;
- Docentes de carreira com ausência componente letiva em serviço noutra agrupamento ou escola não agrupada;
- Docentes do agrupamento com horários incompletos, até ao seu preenchimento, dando prioridade a docentes de carreira.

4 — O requerimento previsto no n.º 2 é acompanhado da informação sobre o número de assessorias a constituir, as horas de redução da componente letiva a afetar a cada uma, bem como da indicação sobre a situação concreta dos docentes a designar, tendo por referência o estabelecido nos n.ºs 2, 3, 5 e 6 do presente despacho.

5 — A nomeação ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 pode recair sobre docente com componente letiva, com a consequente distribuição a outros docentes do respetivo grupo de recrutamento das horas letivas correspondentes à redução atribuída às assessorias previstas no presente despacho.

6 — A nomeação ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 assume a modalidade de destacamento, decorre de convite do presidente da CAP e carece da concordância dos visados, bem como do diretor, ou de quem as suas vezes fizer, das respetivas escolas ou agrupamentos.

7 — Terminadas as funções de assessoria, os docentes pertencentes a quadros de escola ou agrupamento nomeados nos termos dos n.ºs 5 e 6 mantêm, para efeitos de atribuição de componente letiva, todos os direitos de que eram titulares à data da respetiva nomeação previstos na lei e ou no regulamento interno da respetiva unidade orgânica.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora durante o ano escolar de 2012-2013, até ao termo do mandato da CAP designada nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 22 de abril.

5 de julho de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

206239863

Direção Regional de Educação do Norte**Agrupamento de Escolas de Alpendorada****Despacho n.º 9510/2012**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, é homologada por mim, Maria de Fátima Silva Dias, Diretora do Agrupamento de Escolas de Alpendorada, a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 5 (cinco) assistentes operacionais para este Agrupamento de Escolas, aberto pelo Aviso n.º 6375/2012, de 6 de setembro, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 10 de maio de 2012.

Deste Despacho de Homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para assistente operacional

	Classificação (valores)
1.º Angélica Margarida de Jesus Costa Monteiro	14,275
2.º Isabel Paula Ferreira Teixeira	14,062
3.º Fernanda Susana Nunes de Almeida.	13,728
4.º Maria Rosa Pereira Casaca	12,9
5.º Maria da Conceição Morais dos Santos	12,8
6.º Judite Manuela Sousa Correia	12,6

03 de julho de 2012. — A Diretora, *Maria de Fátima Silva Dias*.

206233796

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Gondomar**Aviso n.º 9588/2012**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto no aviso n.º 6956/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2012. Ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

Lista unitária de ordenação final:

1.º Maria de Fátima Vieira Moutinho — 16,75 valores.

9 de julho de 2012. — O Diretor, *Joaquim da Silva Costa*.

206239344